



LEI Nº 1.750 DE 28 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social (transferência voluntária de recursos financeiros), mediante a celebração de 'Termo de Fomento' à **ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE MISSAL - ORCEMIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.923.982/0001-56, com sede administrativa neste Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e em estrita observância ao Acórdão nº 2995/2019 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando a concessão de incentivo à associação mantenedora dos serviços de radiodifusão comunitária neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE MISSAL - ORCEMIS** até o limite anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em dez parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de possibilitar o cumprimento da finalidade do Termo de Fomento.

Art. 3º - O Instrumento de Fomento a ser firmado estabelecerá o regramento e a dimensão das contribuições a serem levadas a efeito, visando à consecução dos objetivos comuns em prol da comunidade.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º- A Associação Comunitária fica obrigada a realizar a prestação de contas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, das instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária criada no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2023, conforme segue:

02.00 – GOVERNO MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2-004 – Publicações e Divulgações Oficiais

0180 – 3350.43.00 – 505 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE ABRIL DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal